

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL – AMC

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA MONTAGEM DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA RCS N° 60.286

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Contratação de sociedade empresária para prestação de serviço de transporte terrestre de estruturas metálicas, com origem na fábrica da NUCLEP em Itaguaí-RJ, para os destinos identificados neste Termo de Referência, nas quantidades e condições especificadas abaixo:

1.2. A contratação pretendida, deverá ser efetivada com a empresa vencedora da licitação a ser realizada através de Pregão Eletrônico.

1.3. Esta licitação deverá ser realizada em lote único.

2.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

2.1. Os Bens/Serviços a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 10.024/2019.

3.0. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de contratação para o cumprimento de cláusulas contratuais firmadas entre a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP e Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para a execução do projeto Lagoa dos Patos – Lote 14, Leilão ANEEL nº 004/2018, conforme Contrato de Fornecimento de Materiais nº 304010406 celebrado entre ambas, que prevê o transporte das estruturas metálicas fabricadas até seu destino final em canteiros de obras de montagem e instalação.

3.2. Parte do processo de fabricação pertencente ao fornecimento descrito no contrato, envolve a galvanização prévia de todas as estruturas em empresa especializada, em que demanda a necessidade de movimentação das peças metálicas acabadas até a estação de ensaios da galvanizadora e retorno à NUCLEP que posteriormente as enviará até o destino final em canteiros de obras na região sul do País, de forma a cumprir todas as etapas do projeto.

4.0. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Coleta na fábrica da NUCLEP em Itaguaí.

4.2. Destinos:

- S. ANTONIO DA PATRULHA (RS) - 40 viagens
- CAMBARÁ DO SUL (RS) - 59 viagens

- FORQUILINHA (SC) - 28 viagens

4.3. Total de 127 viagens.

4.0 DO ESCOPO DO SERVIÇO:

4.1. A empresa contratada deverá coletar as estruturas metálicas no interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí – RJ e transportá-las nas seguintes rotas:

4.1.1. Rota 01:

a) Coleta na NUCLEP – Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brismar – Itaguaí – RJ;

b) destino: SANTO ANTONIO DA PATRULHA (RS)

4.1.2. ROTA 02:

a) Coleta na NUCLEP – Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brismar – Itaguaí – RJ;

b) Destino – CAMBARÁ DO SUL (RS)

4.1.3. ROTA 03:

a) Coleta na NUCLEP – Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brismar – Itaguaí – RJ;

b) Destino: FORQUILINHA (SC)

4.2 As estruturas metálicas transportadas serão carregadas e descarregadas, sempre, na totalidade do embarque;

4.3. A contratada deverá utilizar, para este transporte, carretas com capacidade mínima de 25.000 kg;

4.4. A programação da rota e a data prevista para cada embarque será confirmada pela NUCLEP com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5. Uma vez definida a data do embarque, a Contratada deverá disponibilizar a carreta com a capacidade prevista neste TR, em bom estado de conservação, apta a realizar a viagem e no horário acordado por ocasião da confirmação.

4.6. Não haverá quantidade mínima a ser transportada, o frete deverá ser estimado por viagem realizada;

4.7. O carregamento na origem e no destino será de responsabilidade da NUCLEP;

4.8. A CONTRATADA deverá providenciar declaração da seguradora ou

apólice de seguros RCF/RCS com coberturas para roubo, furto, avarias parciais ou perda total para toda a carga transportada.

4.8.1 A apólice contratada deverá ser específica para o serviço de transporte objeto deste Termo de Referência, tendo como beneficiária a NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

4.9. A estimativa do número de viagens previstas no futuro contrato, poderá ou não ser demandada em sua totalidade; durante a vigência contratual a NUCLEP irá solicitar o transporte na medida de sua necessidade;

4.10. A Contratada deverá cobrir com lona impermeável, toda a carga, logo após o carregamento, para proteção contra umidade e eventual exposição a chuva durante o trajeto até o destino final.

4.11. As dimensões das embalagens, largura, altura e comprimento, bem como seus respectivos pesos, constam na planilha inserida no apêndice 01 do presente Termo de Referência.

4.12. Os valores de referência das embalagens, para efeito de seguro, constam no Apêndice 01 do presente Termo de Referência.

4.6 Material de fabricação das peças:

- Aço Carbono.

4.7 Material de fabricação das embalagens:

- Madeira, Plástico e Cintas de Aço.

5.0 DA GARANTIA DO SERVIÇO:

5.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia através de apólices de seguro, assegurando a integridade física dos bens transportados, desde o momento da coleta até a entrega em seu destino final.

6.0 DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1 Não será exigida garantia contratual.

7.0 DO PRAZO:

7.1 O contrato terá prazo de validade por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

8.0 DO SEGURO:

8.1 A Contratada deverá providenciar apólice de seguro para o transporte das peças, considerando o valor unitário de cada um, em conformidade com a lista de itens descritos na Nota Fiscal de remessa, com cobertura a partir do carregamento

no interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí-RJ, até o descarregamento no endereço indicado na NF, em uma das cidades destino, indicada no item 4.2 deste termo de referência.

8.2 A apólice de seguro deverá cobrir danos parciais e a perda total de qualquer uma das peças contidas nas embalagens transportadas, bem como todas as possíveis situações de risco, tais como perda por eventos da natureza, furto, roubo ou acidentes durante o transporte.

8.3. Para fins de valores segurados, a contratada deverá considerar o valor de R\$ 7.408,28 (Sete mil quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos) por tonelada.

9.0 DO PREÇO:

9.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, pedágios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

10.0 DO LOCAL DE SERVIÇO:

10.1 Local da coleta: As estruturas metálicas e materiais a serem transportados serão retirados, em sua totalidade, na fábrica da NUCLEP em Itaguaí – RJ. Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – As margens da Rodovia Rio-Santos km 18,5.

10.2 Local da entrega, Os objetos de carregamento na NUCLEP, deverão ser transportados até os destinos descritos no item 4.2 deste TR e descarregados em sua totalidade.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A contratada deverá empregar mão de obra treinada, assim como, veículos em perfeito estado de conservação e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com total segurança.

11.2 Os veículos da contratada deverão possuir todo o ferramental necessário para amarração e fixação das embalagens nas carretas, tais como: cabos de aço, correntes, anilhas e etc. bem como todos os equipamentos necessários para a execução do serviço contratado.

11.3 A contratada deverá Fixar as embalagens a serem transportadas, no veículo utilizado no transporte terrestre.

11.4 A contratada deverá garantir a qualidade do serviço.

11.5 A contratada devesse proteger a carga com cobertura de lona, capaz de impedir a penetração de água de chuva ou umidade, durante o transporte.

11.6 A contratada devesse certificar-se de que todo serviço solicitado seja

executado corretamente.

11.7 A contratada devera responsabilizar-se por eventuais custos de retrabalho dos serviços, caso ocorram irregularidades ou contratempos durante o transporte terrestre.

11.8 A contratada deverá comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução dos serviços de carregamento, transporte e descarregamento.

11.9 A contratada deverá cumprir todo o escopo do contrato dentro do prazo acordado previamente com a NUCLEP.

11.10 A contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP.

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

11.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.13 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA NUCLEP:

12.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato.

12.2 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

12.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, dos equipamentos ou veículos empregados.

12.4 Exercer a fiscalização do contrato.

12.5 A NUCLEP poderá exigir testes de verificação ou a substituição de veículos ou equipamentos, caso assim julgar necessário.

12.6 A NUCLEP efetuará o posicionamento das embalagens sobre os veículos da contratada, no momento do carregamento, com a utilização da ponte rolante ou outro equipamento.

12.6.1 O descarregamento das embalagens no destino final, será de responsabilidade da NUCLEP.

13.0 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

13.1 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 03 (três) dias após o recebimento das embalagens no destino final, nos endereços indicados no item 4.2 deste termo de referência.

14.0 DO FATURAMENTO

14.1 O Faturamento deverá ser efetuado após a viagem realizada, considerando o valor do frete fixado pela empresa contratada, previamente definido na proposta de preços e de acordo com o quantitativo estimado no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

15.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a aprovação do faturamento e emissão da Nota Fiscal de Serviços entregue pela contratada. pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16.0. DO VALOR ESTIMADO

16.1. As estimativas de preços máximos para o lote único desta licitação constam do Apêndice 02 deste TR, bem como o valor máximo global para esta contratação.

16.2. Face a adoção do orçamento sigiloso em nossas licitações, o valor de referência constante do Apêndice 02, estará em arquivo separado deste TR.

16.3. A Planilha com as cotações das empresas que forneceram os preços para a composição do preço médio estão disponíveis no **apêndice 02** deste Termo de Referência e as respectivas propostas estão apensadas ao processo de compra.

17.0 DO REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da contratação, na forma do disposto na legislação em vigor que regula o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública.

18.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 A NUCLEP indica como órgão administrador do contrato a AMC – Gerência de Logística Fabril, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

18.2. O acompanhamento da execução e fiscalização do contrato será exercido pela Gerência Geral de Orçamentação e Materiais - CGO, a qual competirá fiscalizar o carregamento, a emissão de notas fiscais, os limites de peso por veículo, o acompanhamento do descarregamento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo ao órgão gestor da NUCLEP.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e

prepostos.

19.0 DO ENCAMINHAMENTO

19.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral da AM – Gerencia de Geral de Materiais, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Elaborado por: Ubirajara Cesar Baptista
Administrador – AMC

Revisado por: Rosanea Pereira Salomão
Gerente de Logística Fabril – AMC

Autorizado por: José Antônio Guerra Barreiros
Gerente Geral de Materiais – AM

APÊNDICE 01

DIMENSÕES MÉDIAS POR CADA AMARRADO				
<u>Descrição da carga</u>	<u>Dimensões LxAxP</u>	<u>Peso em ton.</u>	<u>Quant.</u>	<u>OBS.</u>
amarrados de estruturas metálicas	7.000mm x 500mm x 500mm	<u>Cerca de 2 a 3</u>	<u>01</u>	<u>Altura máx. da carga, estimada em 1500mm</u>

OBS:

- A carreta deverá comportar entre 9 e 12 amarrados.
- Não haverá limites mínimos. A carreta poderá partir sem esgotar sua capacidade total de carga, conforme a necessidade da NUCLEP.
- **O valor da carga para efeito de seguro será de R\$ 7,408,28 (Sete mil quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos)**

APÊNDICE 02

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

<u>VEÍCULO/EQUIPAMENTO A SER EMPREGADO:</u>					
<u>CARRETAS DE 3 EIXOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 TON.</u>					
<u>Origem</u>	<u>DESTINO</u>	<u>KM DE IDA</u>	<u>QUANT./V IAGENS</u>	<u>FRETE UNIT. R\$</u>	<u>FRETE TOTAL R\$</u>
<u>NUCLEP</u>	<u>Stº Ant. da Patrulha-RS</u>	1460	<u>40</u>		
<u>NUCLEP</u>	<u>Cambará do Sul - RS</u>	1392	<u>59</u>		
<u>NUCLEP</u>	<u>Forquilha-SC</u>	1284	<u>28</u>		
	<u>TOTAL</u>	-	<u>127</u>		

OBS: Estimar custo do frete por viagem.